



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2552 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 607/2025/Gabinete do Prefeito

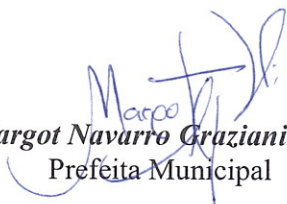
Andradas, 29 de agosto de 2025

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

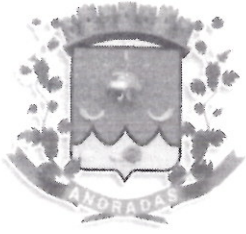
Em atenção ao Ofício nº 446/2025/Gabinete da Presidência, Requerimento nº 157/2025 formulado pela Vereadora *Valéria de Lima Sousa* protocolado nesta Prefeitura sob o nº 11.192/2025, informo que a solicitação foi encaminhada ao Presidente do CODEMA, Diego Gonçalves Marques Rezende, onde o Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Divisão de Meio Ambiente, senhor Renato Pan, exarou parecer à cerca da matéria cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

11192/2025



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 157/2025

“Requer que seja encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) uma autorização de pedido de poda de árvores localizadas no terreno da Câmara Municipal de Andradas, situado no bairro Jardim Alto da Serra, especificamente na Rua Pinheiro.”

Andradas, 05 de agosto de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo que seja encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) uma autorização de pedido de poda das árvores localizadas no terreno da Câmara Municipal, situado no Jardim Alto da Serra, especificamente na Rua Pinheiro.

Segundo relatos de moradores da região, as árvores em questão encontram-se em avançado estado de crescimento, comprometendo a segurança pública ao atingir a fiação elétrica e representando riscos sobre as residências próximas.

Diante da gravidade da situação, solicito que seja dada prioridade ao pedido de poda, visando garantir a segurança e o bem-estar dos moradores da região.


Valéria de Lima Sousa
Vereadora



CODOMA

**Conselho Municipal de Conservação e Defesa
do Meio Ambiente de Andradadas**

Ofício nº: 079/2025

A Divisão de Meio Ambiente

Tendo visto que o CODEMA não possui fiscais para averiguação, encaminho o presente pedido para a verificação da área e prosseguimento do processo. Podas de manutenção de área verde já são previamente autorizadas pelo CODEMA, caso seja constatado que a área em questão seja municipal o pedido pode ser encaminhado diretamente para o setor de Obras.

Diante do exposto encaminho para prosseguimento.

Sem mais para o momento.

Andradadas, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LOGAN DRUMOND LIMA
Data: 26/08/2025 08:44:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Logan Drumond Lima
Auxiliar Administrativo Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: meioambiente@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Meio Ambiente

Processo nº: 11192/2025

Ofício nº: 156/2025

Assunto: Poda de árvores – Rua Pinheiro

À Chefia de Gabinete

Conforme solicitação realizada junto ao processo acima citado, foi realizada vistoria *in loco* na data de 20 de agosto do ano corrente, onde verificou-se a existência de diversas árvores, de diversas espécies, localizadas na calçada e no interior do referido lote, situadas ao longo da Rua Pinheiro, entre a Avenida Procópio Stella e Rua Cajarana. Foi observado a presença de um espécime de grande porte e outro de pequeno porte ao seu lado, os quais estão sem folhagem e aparentam estarem secos. Já as demais árvores são de pequeno/médio porte e estão aparentemente saudáveis. Embora as copas das árvores estejam bem desenvolvidas, elas aparentam ser compatíveis com a estrutura dos espécimes, além de não estarem em contato com a rede elétrica, pois esta se localizada do outro lado da rua.

Verificou-se também uma quantidade considerável de mato na referida área, tanto sob as árvores, quanto na parte superior do terreno, que faz frente a Rua Cajarana. Há ainda uma quantidade de material proveniente de construção sob as árvores, de frente a altura do nº 353 da Rua Pinheiro.

Já do outro lado do terreno, “rua” Praça Sucupira, também existem várias árvores, entre elas alguns figos, ao longo da calçada do terreno. Neste local passa também a rede elétrica da rua, e devido a isto, os espécimes aparentam terem sido podados recentemente para se evitar o contato dos fios com a copa das árvores.

Sendo assim, respeitando a Lei Complementar 163/2015 e a DN nº 09/2022 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), informo que a PODA para controle e condução dos espécimes não precisa de autorização prévia, desde que seja feita da forma correta e não seja realizada poda excessiva ou drástica.

Art. 12º - Entende-se por poda excessiva ou drástica, aquela que realiza o corte de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde da copa e/ou o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: meioambiente@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Meio Ambiente

Caso seja comprovado que houve poda excessiva ou drástica, e/ou disposição dos galhos e sobras do corte em áreas públicas (despejo irregular de resíduos), sanções poderão recair ao solicitante, a serem estipuladas pelo CODEMA.

Ressalta-se ainda que, árvores em área pública são de competência da Prefeitura Municipal realizar sua manutenção, já as árvores localizadas em área particular, cabem ao solicitante/proprietário realizar a sua manutenção, como poda e destinação adequada dos galhos que forem cortados, tudo a suas expensas. Contudo, neste caso, devido à falta de documentação de comprovação da posse do referido terreno (Câmara ou Prefeitura), não é possível afinar se as árvores dentro dos limites do lote, bem como o mato ali existentes, ficam a cargo de um ou de outro. Desta forma, fica a Secretaria de Obras responsável pela execução dos trabalhos, dentro do que lhe permite a lei.

Caso no momento da execução do serviço seja constatado algum impedimento que demande a remoção de galhos por parte da CEMIG, solicito que seja feito contato diretamente com a concessionária (alternativamente pelo e-mail woxavier@cemig.com.br).

No que tange aos entulhos deixados no local (calçada), deve-se comunicar o setor responsável para que proceda as devidas averiguações.

Localização do terreno:



Segue imagens da vistoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: meioambiente@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: meioambiente@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Divisão de Meio Ambiente



Ressalto, por fim, que deve ser dada destinação adequada aos resíduos gerados, não permanecendo em vias ou demais áreas públicas, para evitar obstáculos à circulação no local. O desrespeito a qualquer destes poderá acarretar sanções ao município e/ou solicitante.

Atenciosamente.

Andradas-MG, 26 de agosto de 2025.

RENATO PAN:03872768662

Assinado de forma digital por RENATO

PAN:03872768662

Dados: 2025.08.26 08:45:06 -03'00'

Renato Pan

Fiscal de Meio Ambiente

Matrícula: 5090